



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024

DATA: 16/02/2024

PROCESSO Nº: 3524/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – Manutenção das atividades legislativas.

EMPENHO: 633/2023 **DATA:** 16/10/2023 **VALOR:** R\$ 12.850,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Prazo para início de execução dos serviços após a assinatura do Contrato: 15 dias corridos.
Prazo para desmontagem do mobiliário, embalagem, transporte e montagem no local de destino, após início de execução: 7 dias corridos.

LOCAL DE ORIGEM E DESTINO: Local de origem: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André/SP – CEP 09040-905;
Local de destino: Edifício Villa Rosa - Avenida Portugal nº 141, 8º andar, Salas 82 e 84, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-010.

RESPONSÁVEL: Núcleo de Gestão de Patrimônio
Alexandre Rodrigues Silva - (11) 3429-5956
patrimonio@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	OFFICE 3 SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA		
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	47.895.544/0002-03		
ENDEREÇO:	AV PREFEITO DONALD SAVAZONI, 977, SALA 02		
CIDADE/UF:	CAIEIRAS/SP	CEP:	07.704-055
CONTATO:	PAULO ANDRÉ	TELEFONE:	(54) 99977-5431
E-MAIL:	paulo@ag2office.com.br / paulo.andre.lovato.5@gmail.com		

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de serviço de transporte de mobiliário, com desmontagem, embalagem e montagem de móveis, conforme quantitativo e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de transporte de mobiliário, com desmontagem, embalagem e montagem de móveis, conforme quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência.	R\$ 12.850,00

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de serviço de transporte de mobiliário, com desmontagem, embalagem e montagem de móveis, conforme quantitativo e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.*

EMPRESA:

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 04/2024, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/2005 (Anexo I).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 16/02/2024

Nome Completo do Responsável: Paulo André Lovato

CPF: 900.605.630-87

Assinatura do Responsável



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de serviço de transporte de mobiliário, com desmontagem, embalagem e montagem de móveis, conforme quantitativo e especificações descritas abaixo:

- 2. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 2.1. Desmontagem e embalagem dos móveis no local de origem: de segunda, quarta e sexta-feira das 9h00 às 19h00.
 - 2.2. Transporte dos móveis para o local de destino: de segunda à sexta-feira das 19h00 às 22h00min e aos sábados das 13h00min às 22h00min.
 - 2.3. Montagem dos móveis no local de destino: de segunda à sexta-feira das 9h00 às 19h00.

- 3. LOCAL DE ORIGEM E DESTINO**
 - 3.1. Local de origem: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André/SP – CEP 09040-905
 - 3.2. Local de destino: Edifício Villa Rosa - Avenida Portugal nº 141 – 8º andar - Centro – Santo André – SP - CEP: 09040-010.

- 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
 - 4.1. Prazo para início de execução dos serviços após a assinatura do Contrato: 15 dias corridos.
 - 4.2. Prazo para desmontagem do mobiliário, embalagem, transporte e montagem no local de destino, após início de execução: 7 dias corridos.
 - 4.3. Os dias e horários de realização dos serviços devem ser previamente agendados com Gerência de Infraestrutura e Serviços, considerando os horários estipulados no item 2.

- 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 5.1. O mobiliário deverá ser desmontado, embalado, transportado e montado no local de destino sem nenhum custo adicional.
 - 5.2. Acondicionar os móveis e equipamentos em caixas ou embalagens apropriadas protegidos com espumas/plástico bolha/corda.

- 5.3. Realizar o carregamento e desembarque dos itens em caminhão tipo baú, que esteja em perfeitas condições de uso e segurança, transportando-os até os endereços de destino;
- 5.4. Os serviços de desmontagem e de montagem deverão ser realizados por profissionais capacitados para tais tarefas, com a utilização de ferramental adequado e de acordo com as instruções do fabricante.
- 5.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;
- 5.6. Obedecer os prazos estabelecidos em cada etapa do cronograma a ser definido entre as partes para o serviço de desmontagem, transporte e montagem, disponibilizando toda infraestrutura de pessoal e material necessários para cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.7. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou preposto.
- 5.8. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto contratado.
- 5.9. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto contratado;
- 5.10. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto contratado;
- 5.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de transporte de mobiliário;
- 5.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

6. GARANTIA:

- 6.1. Considerando que os itens 1 a 21 estão em período de garantia, os serviços de desmontagem e montagem destes móveis só poderão ser realizados por empresa autorizada pela fabricante - CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

6.2. 90 (noventa dias) corridos, pelos serviços realizados, a partir do recebimento definitivo.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Recebimento a ser designada, cabendo a esta dar os recebimentos provisório e definitivo, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após efetuada a montagem dos bens no local de destino, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.1.2. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação que constate a integridade dos bens após sua montagem no local de destino.

7.2. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da comissão de recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, se não estiverem em ordem após o prazo estipulado, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio.

9. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo Gestão de Patrimônio.

10. VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por representante da Câmara Municipal de Santo André, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00, para examinar e tomar ciência do estado e características do mobiliário a ser transportado, bem como das instalações e eventuais dificuldades para execução dos serviços. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese,

alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas que incorram acréscimos no preço apresentado na proposta.

- 10.2. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e ter total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras.

11. DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. A empresa deverá apresenta, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) em nome da CONTRATADA, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações da mesma natureza das que constituem o objeto desta contratação.

12. DIMENSÃO DOS PRODUTOS

Cadeiras

Material base de metal, revestimento em poliuretano, braços em PVC, rodízios em nylon.

Dimensões:

Altura 94 - 110 cm

Largura: 66 cm

Profundidade: 52 cm

Assento ao chão: 60 cm

Densidade: 24

Montagem simples.

Gaveteiros

P L H – Profundidade x Largura x Altura: 40 / 47 / 66 cm

Quatro gavetas

Material madeira revestimento nogueira cadiz.

Montagem simples

Mesas

C P H - Comprimento x Profundidade x Altura - 120 x 70 x 85 cm

Sem gavetas

Material madeira com revestimento nogueira cadiz

Rack

C P H - Comprimento x Profundidade x Altura - 140 x 47 x 65 cm

Três gavetas

Madeira com revestimento nogueira cadiz

Painéis e Biombos

L x H - Largura e Altura - 120 x 150 cm

Sem desmontagem

Mesa de reunião

Diâmetro de 120 cm

Material madeira com revestimento nogueira cadiz

Pés em metal

Desmontagem simples.

Poltronas

Couro sintético.

C P H Comprimento x Profundidade x Altura - 60 x 65 x 70 cm

Sem montagem ou desmontagem.

Mesas

1,00 x 1,00

Desmontagem simples parcial.

Armários baixos

H C P - Altura x Comprimento x Largura - 110 x 80 x 60 cm

Exige desmontagens e montagens

Armários altos

H C P - Altura x Comprimento x Largura - 160 x 80 x 60 cm

Exige desmontagem e montagens

- A descrição de madeira refere-se a MDF, para todos os casos.

- Considerar variações em até 20%.

13. PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE MÓVEIS

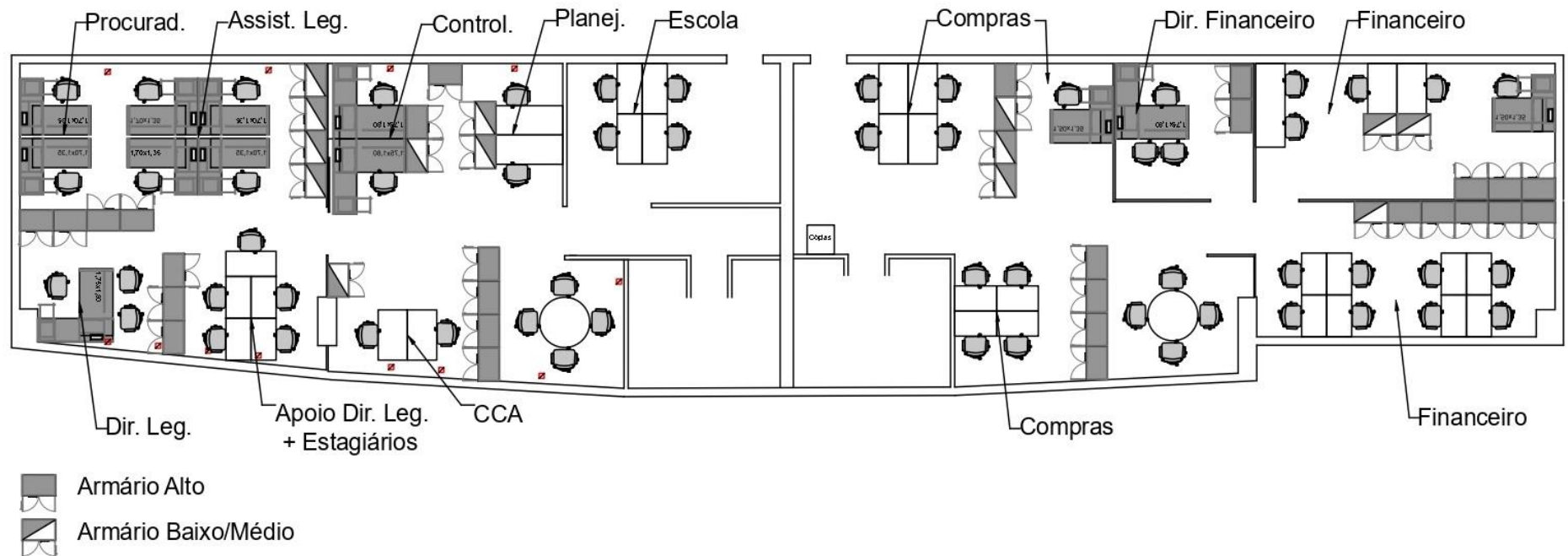
ITEM	DESCRIÇÃO / SETOR	GOF	GCM	CCA	DL	AJL	Apoio DL	Procuradoria	Controladoria	TOTAL
1	CADEIRA ADM GIRATÓRIA	11	9	4	4	6	1	2	2	39
2	CADEIRA GERÊNCIA GIRATÓRIA	1	1		1				1	4
3	CADEIRA FIXA	2	2		4				1	9
4	ARMARIO ALTO COM PRATELEIRA (800 X 500 X 1600)	8	3	4	1	3		2	1	22
5	ARMÁRIO ALTO COM TRILHO (800 X 500 X 1600)					1				1
6	ARMÁRIO ALTO PASTA SUSPensa (800 X 500 X 1600)		1						1	2
7	ARMÁRIO ALTO MISTO (800 X 500 X 1600)	1	1	1						3
8	ARMÁRIO MEDIO (800 x 500 x 1000)	3	3	1						7
9	ARMARIO BAIXO (800 X 500 X 668)	1			2	3		3	1	10
10	GAVETEIRO	3	3	1						7
11	MESA RETA 1 POSTO (1200 X 700)	2	4	1	4		1			12
12	MESA RETA 2 POSTOS (2000 x 700)	1								1
13	MESA DUPLA FACE C/ PAINEL (1600 X 1430 X 730) C/ GAVETEIRO							1		1
14	MESA DUPLA 4 POSTOS C/ PAINEL (2000 x 1400)	2	1							3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

15	PAINEL DE RESGUARDO	4	2					1		7
16	MESA GERÊNCIA (1200 X 700) CREDENZA COM ARMÁRIO (1000 X 500 X 630)	1	1	1						3
17	MESA GERÊNCIA (1400 X 700) CREDENZA COM ARMÁRIO (1400 X 500 X 670)					6				6
18	MESA GERÊNCIA (1600 X 700) CREDENZA COM ARMÁRIO (1800 X 500 X 670)							3		3
19	MESA GERÊNCIA (1900 X 800) CREDENZA COM ARMÁRIO (1800 X 500 X 670)				1					1
20	BIOMBO DIVISOR					3				3
21	MESA CIRCULAR REUNIÃO	1			1					2
22	POLTRONA FIXA L'ATELIER	2								2
23	MESINHA L'ATELIER	2								2
	TOTAL									150

14. LAY-OUT DAS SALAS



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: OFFICE 3 SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 04/2024 - Processo CMSA 3524/2023 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviço de transporte de mobiliário, com desmontagem, embalagem e montagem de móveis, conforme quantitativo e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 16 de fevereiro de 2024.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo André Lovato

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 900.605.630-87

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.